



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº. 3.766 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante venda, edificações residenciais da antiga estação do entroncamento ferroviário de Itaici, ocupadas por famílias de baixa renda, para a regularização de ocupações ilegais."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, para fins habitacionais, os seguintes imóveis residenciais a serem desmembrados do imóvel constituído pelo pátio da antiga estação do entroncamento ferroviário de Itaici, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, às seguintes famílias de baixa renda que os vem ocupando há muito tempo como moradia própria:

I - A Casa número 01 e o respectivo terreno que tem início no ponto de confrontação entre a área 02 e a propriedade do Sr. Agenor Tachinardi; segue confrontando com propriedade do Sr. Tachinardi por 6,93 m e azimute magnético de 100°47'30"; deflete à direita e confrontando com a rua Joaquim P. de Alvarenga segue por 22,64 m e azimute magnético de 194°12'58"; deflete à direita confrontando com a servidão de passagem; segue por 8,70 m e azimute magnético de 286°51'49"; deflete à direita confrontando com a área 02; segue por 21,88 m e azimute magnético de 18°23'50", encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 174,20 m², a GERALDO IBIAPINO DOS SANTOS e sua mulher APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS, pelo preço de R\$11.560,01 (onze mil e quinhentos e sessenta reais e um centavo), correspondente ao da avaliação;

II - A Casa número 02 e o respectivo terreno que tem início no ponto de confrontação entre a área 03 e a propriedade do Sr. Agenor Tachinardi; segue confrontando com a propriedade supra referida por 3,78 m e azimute magnético de 100°47'30"; deflete à direita e confrontando com a área 01 segue por 21,88 m e azimute magnético de 198°23'50"; deflete à direita confrontando com a servidão de passagem; segue por 3,75 m e azimute magnético de 286°51'49"; deflete à direita confrontando com a área 03 segue por 21,48 m e azimute magnético de 18°24'08", encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 81,26 m² a CLÁUDIO GARAGNANI e sua companheira RITA DE CÁSSIA PACHELLI, pelo

17



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

preço de R\$ 9.774,75 (nove mil e setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao da avaliação;

III - A Casa número 03 e o respectivo terreno que tem início no ponto de confrontação entre a área 04 e a propriedade do Sr. Agenor Tachinardi; segue confrontando com a propriedade supra referida por 3,57 m e azimute magnético de $100^{\circ}47'30''$; deflete à direita e confrontando com a área 02 segue por 21,48 m e azimute magnético de $198^{\circ}24'08''$; deflete à direita confrontando com a servidão de passagem segue por 3,55 m e azimute magnético de $286^{\circ}51'49''$; deflete à direita confrontando com a área 04 segue por 21,11 m e azimute magnético de $18^{\circ}25'48''$, encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 75,46 m² a NEROSVALDO PEREIRA e sua companheira VÂNIA IZIDORO DA SILVA, pelo preço de R\$ 7.358,95 (sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao da avaliação;

IV - A Casa número 04 e o respectivo terreno que tem início no ponto de confrontação entre a propriedade do Sr. Agenor Tachinardi e a área 05; segue confrontando com a propriedade do Sr. Agenor Tachinardi por 8,00 m e azimute magnético de $100^{\circ}47'30''$; deflete à direita e confrontando com a área 03 segue por 21,11 m e azimute magnético de $198^{\circ}25'48''$; deflete à direita confrontando com a servidão de passagem segue por 7,95 m e azimute magnético de $286^{\circ}51'49''$; deflete à direita confrontando com a área 05 segue por 20,26 m e azimute magnético de $18^{\circ}28'51''$, encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 164,15 m² a ANTONIO PESSOA DE ALMEIDA e sua companheira CLEUSA HONÓRIO DE OLIVEIRA, pelo preço de R\$ 15.908,08 (quinze mil e novecentos e oito reais e oito centavos), correspondente ao da avaliação;

V - A Casa número 05 e o respectivo terreno que tem início no ponto de confrontação entre a servidão de passagem e propriedade do Sr. Agenor Tachinardi; segue confrontando com a propriedade supra referida por 18,67 m e azimute magnético de $23^{\circ}54'56''$; deflete à direita e confrontando ainda com a mesma propriedade segue por 16,19 m e azimute magnético de $100^{\circ}47'30''$; deflete à direita confrontando com a área 04 segue por 20,26 m e azimute magnético $190^{\circ}28'51''$; deflete à direita confrontando com servidão de passagem segue por 17,82 m e azimute magnético de $286^{\circ}51'49''$, encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 327,63 m² a OSVALDO CAETANO e sua companheira MÁRCIA APARECIDA BÉRTOLI, pelo preço de R\$ 23.481,24 (vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao da avaliação;

Art. 2º - As alienações autorizadas por esta lei serão realizadas independentemente de concorrência pública, por razões de relevante interesse público.

717



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As alienações a que se refere o artigo anterior serão realizadas mediante contrato de compromisso de venda e compra, para pagamento parcelado.

§ 1º - O pagamento do preço será feito em até 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente de acordo com a variação do INPC do IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - No caso de a legislação federal admitir a correção de valores contratuais com periodicidade inferior à prevista neste artigo, ela será aplicada imediatamente, independentemente de alteração contratual.

Art. 4º - O contrato de compromisso de venda e compra dos imóveis descritos nesta lei poderá ser transferido a terceiro mediante cessão ou promessa de cessão.

Parágrafo Único - As transferências dos contratos de compromisso de venda e compra deverão ser comunicadas à Prefeitura.

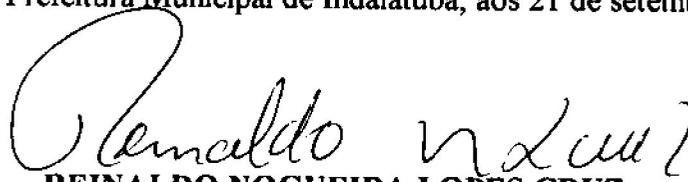
Art. 5º - No caso de atraso no pagamento de prestações ajustadas no contrato de compromisso de venda e compra, aplicar-se-á o disposto nos artigos 32 e seguintes da Lei Federal n.º 6766/79.

Art. 6º - A transferência do contrato de compromisso de venda e compra observará o disposto no artigo 31 da Lei Federal 6766/79.

Art. 7º - A escritura definitiva de venda e compra dos imóveis será outorgada depois de quitado o seu preço.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

